



CONGRESSO NACIONAL
Gabinete do Senador Mecias de Jesus

EMENDA Nº - CMMPV 1308/2025
(à MPV 1308/2025)

Inclua-se, onde couber, o seguinte artigo à Medida Provisória nº 1.308, de 2025:

“Art. _O art. 8º da Lei nº 15.190, de 8 de agosto de 2025, passa a vigorar acrescido do seguinte inciso X:

“Art. 8º

.....

X - agricultura familiar de baixa renda, nos termos do art. 3º da Lei nº 11.326, de 24 de julho de 2006.

.....”

JUSTIFICAÇÃO

A Lei nº 15.190, de 8 de agosto de 2025, dispõe sobre normas gerais para o licenciamento ambiental de atividades e empreendimentos que utilizam recursos naturais e que, efetiva ou potencialmente, possam causar poluição ou degradação do meio ambiente.

O artigo 8º da proposição lista diversas atividades e empreendimentos que ficam dispensados do licenciamento ambiental, como aqueles de caráter militar voltados ao preparo e emprego das Forças Armadas; obras de serviço público de distribuição de energia elétrica com tensão de até 138 kV; entre outros.



Proponho, por meio desta emenda, a inclusão da agricultura familiar de baixa renda — conforme definida no art. 3º da Lei nº 11.326, de 24 de julho de 2006 — no rol de atividades dispensadas do licenciamento ambiental. Essa proposta visa atender a uma demanda legítima e urgente de um segmento fundamental da sociedade brasileira.

Os agricultores familiares de baixa renda são responsáveis por significativa parcela da produção de alimentos no Brasil e desempenham papel estratégico na segurança alimentar, na geração de emprego e na fixação das famílias no campo. No entanto, enfrentam enormes dificuldades para atender às exigências burocráticas e financeiras do licenciamento ambiental, o que compromete sua permanência na atividade produtiva e, muitas vezes, inviabiliza sua inserção nas cadeias do agronegócio.

Reconhecendo a sua importância social, econômica e ambiental, é imprescindível que esse grupo receba tratamento diferenciado, com medidas de desburocratização e estímulo à produção sustentável. A dispensa do licenciamento ambiental, nesse caso, representa uma medida de justiça social e de fortalecimento da agricultura familiar.

Diante do exposto, contamos com o apoio dos nobres Parlamentares para a aprovação desta emenda, que visa garantir dignidade e viabilidade econômica aos agricultores familiares de baixa renda.

Sala da comissão, 14 de agosto de 2025.

Senador Mecias de Jesus
(REPUBLICANOS - RR)

